



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Avenida Nove de Agosto - Nº 2326 Centro - Jaguaré-ES - Cep.: 29950-000
CNPJ: 27.744.184/0001-50 - Tel.: (27) 3769-1065 - email: meioambiente@jaguare.



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

LP-SEMMA/ Nº 0002/2025 / CLASSE I

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Complementar nº 140/2011 de 08 de Dezembro de 2011 e Resolução CONSEMA nº 001 de 14 de Março de 2022, e fundamentada no Decreto nº 082, de 17 de Agosto de 2014, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, requerida através do Processo nº 003906/2025.

EMPRESA/NOME: A.C.P. INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

CNPJ/CPF :30.746.945/0005-41

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AVENIDA MERCI ZANELATO, 975, PALMITO - LOTE ÁREA 01, PALMITO

MUNICÍPIO: JAGUARÉ – ES.

COORDENADAS UTM: 24K 398997E / 7909160 N SIRGAS 2000.

A EXERCER A ATIVIDADE: 08.04 - SERRARIAS E/OU FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E ESTRUTURAS DE MADEIRA, BAMBU, VIME, JUNCO, XAXIM, PALHA TRANÇADA OU CORTIÇA E AFINS, COM PINTURA E/OU OUTRAS PROTEÇÕES SUPERFICIAIS (FERRAMENTAS, MÓVEIS, CHAPAS E PLACAS DE MADEIRA COMPENSADA OU PRENSADA, REVESTIDAS OU NÃO COM MATERIAL PLÁSTICO, ENTRE OUTROS), EXCETO PARA APLICAÇÃO RURAL.

Esta LP é válida pelo período de 365 dias, a contar da data da emissão, observadas as condicionantes no verso discriminadas, bem como seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Jaguaré/ES, 28 de Maio de 2025

Assinado por YARA FERRACO SUAVE SPERANDIO 137.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
28/05/2025 08:49:16

Yara Ferraco Suave Sperandio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria N° 541/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Avenida Nove de Agosto - Nº 2326 Centro - Jaguaré-ES - Cep.: 29950-000

CNPJ: 27.744.184/0001-50 - Tel.: (27) 3769-1065 - email: meioambiente@jaguare.



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

1-Esta licença refere-se à atividade de Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, juncos, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural. A área do empreendimento é delimitada pelas coordenadas 01;UTM (N): 7909398 UTM (E): 398998/ 02;UTM (N): 7909361 UTM (E): 399081/ 03; UTM (N): 7909316 UTM (E): 399059/04; UTM (N): 7909233 UTM (E): 399242/05; UTM (N): 7908960 UTM (E): 399118/06; UTM (N): 7909079 UTM (E): 398854.

2-Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.

3-Esta licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental.

4-O canteiro de obras não deverá abrigar nenhuma atividade de apoio (como manutenção e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos) que necessite de licença ambiental, salvo em caso dessas atividades estarem devidamente licenciadas. Caso seja indispensável a execução de atividades que necessitem de licença ambiental no canteiro de obras, o empreendedor deverá solicitar Autorização Ambiental para seu funcionamento.

5-Os restos inservíveis provenientes das atividades de corte/soldas (sucatas e outros), deverão ser destinados a empresas aptas (licenciadas) a receber estes tipos de Materiais, apresentar semestralmente os comprovantes de destinação. Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias.

6-Promover constantemente a limpeza e a arrumação de toda a área da empresa, a fim de remover os resíduos de madeira (pó de serra e cavacos) que se depositarem no chão. O material proveniente da varrição deverá ser armazenado em local coberto, em baias restritas ou ensacado, protegido das intempéries (tais como chuva e vento), além de serem corretamente destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 83

003906/2025



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Avenida Nove de Agosto - Nº 2326 Centro - Jaguaré-ES - Cep.: 29950-000

CNPJ: 27.744.184/0001-50 - Tel.: (27) 3769-1065 - email: meioambiente@jaguare.

7-Todo armazenamento de produtos químicos (óleo, tinta, solventes, etc) utilizados no processo industrial deve ocorrer em local coberto, com piso impermeabilizado, e provido de estrutura de contenção.

8-Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.

9-Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual Nº. 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.

10-Armazenar os resíduos perigosos – Classe I (resíduos de graxa, vasilhames de óleo, papel contaminado, lâmpadas fluorescentes etc.), em recipientes identificados (preferencialmente em tambores) em área impermeabilizada, coberta e com barreira física de contenção que suporte o volume total armazenado.

11-Os resíduos sólidos contaminados – classe I deverão ser encaminhados exclusivamente para empresas que possuam licenciamento ambiental, ficando proibido a destinação em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

12-Encaminhar os resíduos classificados como Lixo Seco Limpo (papel/papelão, vidro, metais, alumínio, plástico e outros) a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Conveniadas com a Prefeitura Municipal de Jaguaré, conforme Lei Municipal 1159 de 03 de julho de 2014. Realizar o cadastro junto a associação e enviar a SEMMA. Prazo: 30(trinta) dias.

13-Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos.

14-Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010.

15-O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Avenida Nove de Agosto - Nº 2326 Centro - Jaguaré-ES - Cep.: 29950-000

CNPJ: 27.744.184/0001-50 - Tel.: (27) 3769-1065 - email: meioambiente@jaguare.



vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.

16-Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança.

17-Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade: a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma. b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMMA.

18-Em caso da mudança de endereço da atividade, a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área.

19-Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados a SEMMA exclusivamente em via digital, no formato PDF.

20-Providenciar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a colocação na entrada do empreendimento de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto: "Nome: A.C.P. INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA Processo SEMMA nº 003906/2025 Licença Prèvia Nº 002/2025 Telefone da SEMMA: 27 3769-1065 – Fiscalização" Enviar relatório fotográfico identificando a instalação da placa no empreendimento.

21-Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação local. Prazo: 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Avenida Nove de Agosto - Nº 2326 Centro - Jaguaré-ES - Cep.: 29950-000
CNPJ: 27.744.184/0001-50 - Tel.: (27) 3769-1065 - email: meioambiente@jaguare.



22-Encaminhar anualmente a SEMMA cópia válida da Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.

23-Apresentar proposta (s) de área (s) destinada (s) a bota-fora contendo croqui da área com os pontos de coordenadas, área total e volume a ser depositado. Os bota-foras deverão respeitar os limites de Área de Preservação Permanente – APP (de acordo com a Lei Federal 12.651 e resoluções CONAMA Nº 302 e 303/02) e ser recuperado, com anuênciia plena dos proprietários, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação/estabilização de taludes e instalação de estruturas de drenagem. Além disso, o volume depositado não poderá exceder a capacidade de suporte da área. Para estas áreas deverão ser solicitados Autorização Ambiental ou apresentadas às devidas licenças ambientais, se for o caso. Prazo para apresentação: 30 (trinta) dias.

24-Remover e armazenar em local plano, em leiras ou pilhas individuais, protegidas contra processos erosivos e sem sofrer compactação, a camada superficial de solo resultante das intervenções nos locais de terraplanagem. Encaminhar relatório fotográfico do adequado armazenamento. Prazo para apresentação: 90 (noventa) dias após início da atividade.

25-O porte máximo da atividade é de Área a ser terraplenada 500 m², Volume de terra movimentada 200 m³ e que gere altura de talude 3 metros.

26-Caso a atividade ultrapasse o porte máximo citado acima, o requerente deverá requerer junto a SEMMA o licenciamento antes do início da atividade.

27-Respeitar uma distância de proteção mínima de 3,0 (três) metros de cada margem da estrada vertical.

28-O corte máximo (profundidade) deverá estar a pelo menos 1,0 (um) metro de distância do lençol freático.

29-Caso aplicável, o canteiro de obras e/ou bota-fora, deverão possuir dispensa e/ou licenciamento ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Avenida Nove de Agosto - Nº 2326 Centro - Jaguaré-ES - Cep.: 29950-000

CNPJ: 27.744.184/0001-50 - Tel.: (27) 3769-1065 - email: meioambiente@jaguare.



30-No caso de realização de operações envolvendo óleo ou resíduo oleoso, proceder com sua manipulação somente em local impermeabilizado e com sistema de contenção para o produto.

31-Fica proibida a atividade de lavagem, abastecimento e manutenção de maquinários, veículos e equipamentos no local de realização da atividade.

32-Observar as normas da ABNT e demais Legislações para que as estruturas dos locais garantam a acessibilidade/mobilidade dos usuários com segurança.

33-Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das imediações e os veículos utilizados na obra.

34-Em caso de supressão de vegetação deverá ser solicitada autorização prévia ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo – IDAF.

35-Para requerimento da Licença de Instalação deverá ser atendido todas as condicionantes ambientais desta Licença Prévia bem como apresentar todos os projetos obrigatórios para obtenção da LI além de seguir rigorosamente as orientações presentes (condicionantes orientativas). Deverá ser apresentado a SEMMA todos projetos, autorizações, formulários, relatórios e outros dentro do prazo estipulado.

36-Apresentação obrigatória da licença expedida pela SEMMA sempre que a atividade for vistoriada.

37-Requerer renovação da licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.

38-O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.